



Câmara Municipal de Formosa do Oeste

Estado do Paraná

Publicação em:

No Dia:

Na Edição Nº

Página Nº

O Regional
25/05/96
1276
11

LEI Nº 124/96.

Súmula: Dispõe sobre o uso dos veículos oficiais do Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANA, autorizado pelo § 7º art. 28, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os veículos de propriedade do Município, sem exceção, somente poderão ser dirigidos por funcionário que exerça a função de motorista, que seja habilitado e devidamente credenciado para tal.

Art. 2º - Os veículos referidos no artigo anterior, somente poderão ser usados quando a serviço da Municipalidade.

Art. 3º - Os veículos do Município, quando não estiverem a serviço, e/ou fora do horário de expediente e/ou em feriados ou finais de semana, com exceção da ambulância, deverão permanecer nas garagens da Prefeitura.

Art. 4º - A responsabilidade por danos causados ao veículo ou, por uso indevido do mesmo, será do motorista credenciado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Plenário "Vereador Adhemar Volpi", 23 de maio de 1996.

Ademir Antonio Rodrigues
Ademir Antonio Rodrigues
PRESIDENTE